CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3968/2001

Ementa

ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
22/02/2001		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.968 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.001

"Estabelece regras especiais para a regularização de loteamento e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 445/99 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Indaiatuba, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra SANP Agro Pecuária Ltda. e outros, com vistas ao cumprimento da decisão judicial de primeira instância naquele processo e à regularização do loteamento implantado sob a forma de condomínio horizontal.

Art. 2º - Para a regularização do loteamento implantado de forma disfarçada no Condomínio Residencial "Village Terras de Indaiá", conforme decisão judicial a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a, no respectivo processo administrativo de aprovação do loteamento:

I - permitir vias públicas de 10,00m (dez metros) de largura, sendo 6,00m (seis metros) de leito carroçável e 4,00m (quatro metros) de calçada;

II - permitir que 19,89% da gleba seja destinada a áreas públicas (1,7% a áreas institucionais, 2,36% a sistema de lazer, e 15,83% a vias públicas), e que a reserva de 15,11% da área da gleba, para áreas públicas, no montante de 8.666,47m² (oito mil e seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e quarenta e sete centímetros quadrados), seja convertida em indenização, mediante cálculo de acordo com o valor venal da gleba, e depósito do seu valor, pelos empreendedores, em favor da Prefeitura Municipal;

III - dispensar os empreendedores da observância do disposto nos artigos 1º a 10, 28, 31, 34 a 62 e 64 a 76 da Lei 3.525 de 18 de março de 1.998;

PUBLICAÇÃO
___/___/___

que dispõe loteamentos, arruamentos, retalhamentos de imóveis em geral, e dá outras providências;

IV - dispensar os empreendedores da observância do prazo de 60 dias previsto no artigo 11 da Lei 3525/98;

V - permitir que os empreendedores substituam os projetos a que se refere o artigo 14 da Lei 3525/98, por plantas cadastrais;

VI - dispensar os empreendedores da observância do disposto nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso I do artigo 14 da Lei 3525/98; e

VII - obrigar os empreendedores a executar os melhoramentos públicos faltantes no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do registro imobiliário do projeto de regularização do loteamento;

VIII - fica assegurado que os valores auferidos no inciso II deste artigo serão destinados a aquisição de áreas verdes e/ou institucionais, em lugares de interesse público a ser definido pelo Executivo Municipal.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar em favor do Condomínio Village Terras de Indaiá, contrato de concessão administrativa de uso das vias e logradouros públicos do loteamento a ser regularizado, nas seguintes condições:

I - A concessionária se obrigará a conservar as vias e logradouros públicos;

II - A concessionária se obriga a executar os serviços de coleta domiciliar de lixo, internamente, cabendo à Municipalidade o destino final do lixo domiciliar, nos termos do § 3° do art. 172 da Lei 1.284 de 20 de dezembro de 1.973;

III- Os serviços de iluminação pública continuarão a cargo da Prefeitura;

IV - A concessionária se obrigará a urbanizar as áreas verdes do loteamento, submetendo à prévia aprovação da Prefeitura o respectivo projeto;

V - A concessionária se obriga a não modificar a destinação das áreas verdes e da área institucional.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4° - Os lotes do loteamento a ser regularizado terão uso exclusivamente residencial, ficando vedada qualquer outra atividade.

Art. 5° - O uso dos lotes do loteamento a ser regularizado deverá obedecer às seguintes restrições:

I - verticalmente as edificações não poderão ter mais de dois pavimentos;

II - as unidades do loteamento não poderão ser objeto de desmembramento ou desdobro, exceto quando os lotes resultantes do desmembramento ou desdobro tiverem dimensões iguais ou superiores às do menor lote do loteamento.

Art. 6° - O loteamento deverá denominar-se Village Terras de Indaiá.

Art. 7° - A área de 414,00m² doada pela empresa SANP Agro Pecuária Ltda. em favor da Prefeitura Municipal de Indaiatuba e do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, por força do Registro n° 01 na Matrícula 37.002 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, fica sendo considerada antecipação de áreas públicas do loteamento a ser regularizado.

Art. 8° - A empresa SANP Agro Pecuária Ltda. deverá excluir do processo de regularização de que trata esta lei, a área titulada e litigiosa de 1.017,80m² (incluída na Matrícula 37.166 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba), objeto da Ação Reivindicatória n° 767/95 movida pela Municipalidade contra essa empresa.

Art. 9° - A regularização de loteamento de que trata esta lei fica condicionada:

I - À homologação judicial do acordo nos autos da Ação Civil Pública n° 445/99 que tramita na 1ª Vara da Comarca de Indaiatuba, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra SANP Agro Pecuária Ltda. e outros; e

II - À concordância expressa de todos os proprietários e compromissários compradores de unidades do Condomínio Residencial "Village Terras de Indaiá", bem como do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 10 - As verbas de sucumbência e demais despesas processuais decorrentes da condenação nos autos da ação judicial a que se refere o artigo 1°

11
3

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

desta lei, deverão ser suportadas exclusivamente pela empresa SANP Agro Pecuária Ltda. e outros.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de fevereiro de 2.001.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL